



Município de Farol

LEI Nº 872/2019

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA ATLETAS QUE REPRESENTEM O MUNICÍPIO DE FAROL EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS OFICIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL aprovou, e eu, ÂNGELA MARIA MOREIRA KAUS, PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o auxílio financeiro a atletas que representem o município de Farol em competições esportivas oficiais no território nacional ou no exterior, para custeio de despesas com transporte, estadia, alimentação e/ou pagamento de taxa de inscrição relacionadas às referidas competições.

§ 1º O auxílio financeiro de que trata a presente lei não se destina ao custeio de despesas previstas no "caput" deste artigo quando decorrentes da participação em competições organizadas ou custeadas diretamente pelo município.

§ 2º Somente atletas participantes das oficinas do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e do departamento de esporte do município serão beneficiados com o auxílio objeto desta lei.

§ 3º Não poderão ser beneficiários do auxílio previsto nesta lei os atletas profissionais, assim caracterizados pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva.

§ 4º Não poderão ser custeadas com os recursos previstos no "caput" despesas com estadia e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora do evento esportivo.

§ 5º As despesas de eventual acompanhante do atleta não serão custeadas pelo auxílio previsto nesta lei.

§ 6º Serão considerados oficiais para os fins desta Lei as competições organizadas, realizadas ou autorizadas pela entidade regional, nacional ou internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

Art. 2º - Poderão pleitear o auxílio instituído por esta Lei os atletas, desde que brasileiros natos ou naturalizados, e que possuam residência fixa no município de Farol comprovadamente há mais de 12 (doze) meses.

§ 1º Para se habilitar ao recebimento do auxílio, os atletas deverão protocolar requerimento dirigido ao departamento de esportes do município, contendo cópia dos seguintes documentos:

- a) RG e CPF do atleta;
- b) Comprovantes de endereço e residência no município de Farol emitidos nos últimos três meses e há mais de um ano;
- c) Descrição da modalidade esportiva a ser disputada, acompanhada do calendário oficial da competição em que será representado o município de Farol, ou documento equivalente que comprove a realização do evento;
- d) Relação dos gastos, discriminando o gasto previsto para cada uma das despesas;



Município de Farol

- e) Dados da conta bancária para depósito do auxílio financeiro em nome do atleta ou responsável legal quando menor;
- f) Passaporte válido, com visto de entrada, se necessário, quando tratar-se de competição internacional.

§ 2º Nos casos de competições a serem disputadas no exterior, deverá ainda ser apresentada cópia da convocação, convite ou outro documento equivalente expedido por confederação nacional ou organização internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

§ 3º Na hipótese do atleta ser menor de idade, o requerimento ainda deverá:

- a) Ser firmado por seu representante legal;
- b) Conter documentação pessoal do representante legal;
- c) Conter documentação comprobatória da condição de responsável legal do atleta;
- d) Conter declaração da instituição de ensino comprovando frequência escolar;
- e) Conter declaração de responsabilidade sobre quaisquer danos;
- f) Conter autorização de viagem expedida por ambos os genitores ou responsável legal, passada por escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida, nos casos de participação em competição internacional.

§ 4º O requerimento de concessão de auxílio de que trata esta lei deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o início da competição.

§ 5º A secretaria responsável pelo auxílio atleta deverá, após análise, despachar o requerimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do seu protocolo.

§ 6º Para os fins de concessão do referido auxílio, serão analisados, em cada caso, o histórico do atleta, a conveniência e o interesse público quanto a competição pretendida.

§ 7º As pessoas físicas beneficiárias nos termos desta lei ficam obrigadas a utilizar a logomarca ou brasão do município de Farol em todos os uniformes usados em competições e outros materiais ou equipamentos na forma a ser definida e cedida pela secretaria responsável pela concessão do referido auxílio.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada à secretaria responsável pelo departamento de esportes, cuja realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade financeira.

§ 1º O valor do auxílio objeto desta Lei, para custeio das despesas nela previstas, será de até ½ (meio) salário mínimo nacional vigente por atleta.

§ 2º Caso o local onde será realizado o evento esportivo seja abrangido pela empresa de transportes terrestre que possui licitação com o município de Farol, este poderá arcar ainda, a depender da disponibilidade, com as passagens de ida e volta.

Art. 4º - O beneficiário deverá prestar contas das despesas realizadas na forma do art. 1º desta lei à secretaria responsável pelo departamento de esportes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do término da competição esportiva, a qual deverá conter obrigatoriamente:

- a) Descrição das despesas realizadas;
- b) Comprovantes de gastos e de restituição do saldo, quando for o caso;
- c) Resultado e classificação final.

Parágrafo único - Caso o beneficiário deixe de atender ao disposto no caput deste artigo ou ainda deixe de participar da competição por qualquer razão, o mesmo deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos.



Município de Farol

Art. 5º - Compete ao Departamento de Esportes, com apoio e supervisão do órgão de Controle Interno do Município, promover a concessão, fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários.

Art. 6º - Em contrapartida social, os atletas beneficiados pelo auxílio financeiro criado por esta Lei deverão participar dos eventos elaborados pela administração municipal, visando o fomento do esporte no município, bem como poderão ter as imagens divulgadas pelo município, sem que isso acarrete qualquer pagamento ou indenização.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FAROL “JOSÉ SEMIGUEM”

Farol, 07 de novembro de 2019.

ANGELA MOREIRA KRAUS

Prefeita Municipal